Medida Provisória nº 873, de 2019

(Do Poder Executivo)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta artigo à redação da Consolidação das Leis do Trabalho, modificada pela MPV 83/2019.

Art. XXX- As entidades sindicais que já tenham realizado o envio das guias de recolhimento da Contribuição Sindical, até a data de publicação desta Medida Provisória, não se enquadram nos requisitos estipulados no art. 578, qual seja autorização prévia, voluntária, individual e expressa pelo empregado.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a redação da Medida Provisória não faz menção à proteção dos direitos daqueles contribuintes que já procederam ao desconto da contribuição sindical, como é o caso das entidades patronais e das de profissionais liberais.

Propõe-se a inclusão do referido artigo, como forma de garantir às entidades sindicais que possuem a data base para desconto da contribuição sindical nos meses de janeiro e fevereiro, a obtenção do desconto de sua respectiva categoria.

Esta redação encontra consonância ao exposto pela Constituição Federal de 1988, que prevê em seu RT. 5º, inciso XXXVI:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Brasília, 12 de março de 2019.